



LEI N°. 1.259, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

INSTITUI O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE, NA FORMA QUE INDICA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados os Centros de Convivência da Terceira Idade, com a finalidade de assegurar o atendimento das necessidades sociais do idoso, estimulando a sua integração junto à família e à comunidade.

Art. 2º Para a consecução de suas finalidades, o Centro de Convivência da Terceira Idade tem por competência:

I – proporcionar ao idoso a oportunidade de conviver com pessoas da mesma faixa etária, incentivando a troca de experiências, conhecimentos, formação de vínculos afetivos e momentos de cultura e lazer;

II – incentivar a formação de grupos entre idosos, visando a um real entendimento do processo de envelhecimento;

III - fomentar a participação e a integração do idoso, em organizações representativas;

IV – proporcionar ao idoso programa de alfabetização com metodologia e horário adequados às suas condições;

V – proporcionar ao idoso o conhecimento sobre programas e projetos voltados para assistência ao idoso, com base na Lei Orgânica de Assistência Social;

VI – prestar apoio à população idosa de baixa renda, de forma a contribuir para o fortalecimento e ampliação de atividades produtivas;

VII – assegurar ao idoso alimentação complementar, bem como atendimento médico durante a realização de atividades;

VIII – prover espaço físico e prestar apoio técnico para a manutenção do bazar de trabalhos manuais de artesanato confeccionados pelo idoso.

Art. 3º O Centro de Convivência desenvolverá atividades sócio-educativas, culturais, de saúde, físicas e esportivas, recreativas e de lazer, abertas à comunidade e direcionadas às pessoas com 60 anos ou mais.

Parágrafo Único - O funcionamento do Centro de Convivência será em regime aberto e destinado prioritariamente às pessoas acima de 60 anos, podendo integrar a população de faixa etária inferior, desde que não prejudique o andamento do trabalho e haja disponibilidade das instalações.



Art. 4º O objetivo do Centro de Convivência será o de melhorar a qualidade de vida do idoso, promovendo sempre a sua inclusão, conquista e preservação da autonomia, independência e cidadania.

Art. 5º A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social designará servidores para o desenvolvimento das atividades do Centro de Convivência, visando o alcance dos objetivos, e articulará a vinda de outros funcionários junto aos seus parceiros, quando necessário.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 19 de setembro de 2018.


PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
BEBERIBE
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº 1.259, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018**, que “**INSTITUI O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE, NA FORMA QUE INDICA**”, foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe em data de 19 de setembro de 2018, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 19 de setembro de 2018.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Pedro da Cunha".

**PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL**